



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 08 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

*Cleide Campanher Winkler*  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## LEI N° 1576, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) meses, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	01	40 horas semanais	RS 1.493,68 Padrão III

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da Lei, são os que constam no Anexo Único da Lei Municipal nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisani**

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**PROJETO DE LEI N° 1563, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1563, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, recebeu comunicado de uma das Agentes Comunitárias de Saúde, de afastamento em virtude do nascimento de sua filha.

Referido afastamento está amparado no Regime Jurídico e sua substituição é necessária em virtude do trabalho no atendimento a nossa população. Ainda, devemos levar em consideração o período gestacional e férias da servidora, o que o tempo total de afastamento será de 5 (cinco) meses.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

